L E I N° 3.087, DE 30 DE JULHO DE 2013.

I - <u>CARGO: <u>ENFERMEIRO</u> <u>- ESF</u></u>

II - OBJETIVO:

Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em Unidades de Saúde da Família e as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, realizando a assistência integral aos indivíduos e famílias e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, em todas as fases do desenvolvimento humano.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- 2 realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
- 3 realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 4 planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde em conjunto com os outros membros da equipe;
- 5 contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;
- 6 participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família; e
- 7 realizar atribuições comuns a todos os profissionais da Estratégia da Saúde, tais como:
- 7.1 participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- 7.2 manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- 7.3 realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- 7.4 realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- 7.5 garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

L E I Nº 3.087, DE 30 DE JULHO DE 2013.

- 7.6 participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- 7.7 realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- 7.8 responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- 7.9 praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;
- 7.10 realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- 7.11 acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- 7.12 garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;
- 7.13 realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- 7.14 realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- 7.15 participar das atividades de educação permanente;
- 7.16 promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- 7.17 identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e
- 7.18 realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais constantes de normatização específica.
- IV REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo na área de atuação.
- V RECRUTAMENTO: Externo no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.
- VI REFERÊNCIA SALARIAL: 900

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão Salarial Automática;
- Progressão Por Merecimento;

<u>L E I Nº 3.087, DE 30 DE JULHO DE 2013.</u>

- Promoção para as **CLASSES II e III** do cargo de Enfermeiro Gerente, Referências **901** e **902**, através de avaliação interna, conforme disposto na Seção II do Capítulo V da Lei nº 2.629, de 23 de julho de 2010 e Decreto regulamentador.